

LIVRO N.º 2 — REGISTRO  
GERAL

1.º CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS

de São Bernardo do Campo

matrícula

39269

ficha

-1-

S. B. C. 13 de abril de 1983

**IMÓVEL:**— Um apartamento sob o nº 34, localizado no 3º andar, Bloco B do Edifício Coemil VII, situado à Av. Imperador Pedro II nº 1190, Bairro Nova Petrópolis, contendo 3 dormitórios, sendo 1 com banheiro privativo, sala, cozinha, banheiro e área de serviço com quarto de despejo, com a área privativa de 108,22ms², área comum de 49,41ms², perfazendo a área total de 157,63ms², correspondendo no terreno e coisas comuns a uma fração ideal de 1,587,59%. Confrontando de quem da Avenida Imperador Pedro II olha para o prédio, pela frente com o espaço aéreo frontal do edifício na referida Avenida, pelo lado direito com o hall de circulação do andar, poço dos elevadores, hall social do andar e espaços aéreos do próprio condomínio, pelo lado esquerdo e fundos com áreas do próprio condomínio.

O Edifício Coemil VII se acha construído em terreno com área de 1.425,00 metros quadrados, constituído de parte da Área Reservada da Quadra 1, do Jardim Wallace Simonsen, no Bairro Nova Petrópolis.

**PROPRIETÁRIA:**— COEMIL - CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. com sede na Capital, à Rua Xavier de Almeida nº 53, Ipiranga, CGC/MP nº 47.201.967/0001-03.

**REGISTRO ANTERIOR:**— Matrícula nº 25.543 deste Registro.

**O Escrevente Autorizado**

(Heitor Bechelli)

Emol. 6400,00 Guia nº 69/83

Recibo nº 58.287 Série A

R. 1/ 39269 em 13 de abril de 1983.

Pela escritura particular de 28 de março de 1983, a proprietária COEMIL - CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., acima qualificada, VENDEU o imóvel objeto desta matrícula, pelo preço de R\$11.185.863,31 à RENATO BORDINHON e sua mulher LYDIA FIGUEIRA HERDY BORDINHON, brasileiros, casados anteriormente à Lei 6515/77 sob o regime da comunhão de bens, industriários, RGs. nºs. 9.448.806-SP, 3.943.570-SP e CICS nºs. 067.958.708/04 e 584.821.488-34 residentes e domiciliados à Av. General Barreto de Menezes 836, Jardim Silvina, em São Bernardo do Campo.

O Escrevente Autorizado

(Heitor Bechelli)

Emol. 6.41.570,00

Guia nº 69 /83 -Recibo 58.287 /A.

(Segue no verso)

matricula

39269

ficha

-1-

verso

R.2/ 39269 em 13 de abril de 1983.  
Pela escritura mencionada no R.1, o(s) adquirente(s) retro qualificado(s), HIPOTECOU(ARAM o imóvel desta matrícula, - juntamente com o imóvel objeto da Matrícula nº 39270, - a CAIXA ECONÔMICA DO ESTADO DE SÃO PAULO S/A, com sede na Capital, à Rua XV de Novembro 111, inscrita no CGC/MF sob o nº 43.073.394/0001-10, para garantir dívida do valor total de R\$ 6.842.566,00, que deverá ser paga por meio de 120 prestações mensais e sucessivas, do valor total inicial de R\$ 117.605,72, nelas incluídos juros de 9,7% ao ano, nominal, e acessórios, vencendo-se a primeira prestação no dia 28 de abril de 1983.

O Escrevente Autorizado

(Heitor Bechelli)

Emol. R\$ 41.570,00 Guia 69/83 - Recibo nº 58.287 - Série A

Av. 3, em 27 de setembro de 1994.

Atendendo requerimento de 04 de outubro de 1993, e documento arquivado em cartório, verifica-se que a credora Caixa Econômica do Estado de São Paulo S/A, mudou sua razão social para Nossa Caixa - Nosso Banco S/A.

R.2/ O Escrevente Autorizado

(Heitor Bechelli) 1983

Pela escritura mencionada no R.1, o(s) adquirente(s) retro qualificado(s), HIPOTECOU(ARAM o imóvel desta matrícula, -

Av. 4, em 27 de setembro de 1994. Matrícula nº

Fica cancelada a hipoteca registrada sob o nº 2 nesta matrícula, em virtude da quitação dada pela credora, nos termos do instrumento particular de 04 de outubro de 1993, total de R\$ 6.842.566,00, que deverá ser paga por meio de

O Escrevente Autorizado

(Heitor Bechelli) 1983

prestações mensais e sucessivas, do valor total inicial de R\$ 117.605,72, nelas incluídos juros de 9,7% ao ano, nominal, e acessórios, vencendo-se a primeira prestação no dia 28 de agosto de 2009 de 1983.

Av. 5, em 21 de agosto de 2009 O Escrevente Autorizado

Nos termos do Formal de Partilha expedido aos 11 de junho de 2001, pela MMª Juíza de Direito da 8ª Vara Cível desta Comarca, Dra. Fátima Aparecida Douverny, nos autos da ação de Arrolamento, processo nº 854/98, instruído com cópia do talão de notificação do IPTU/2009, procede a presente averbação para constar que o imóvel objeto desta matrícula encontra-se CADASTRADO na Prefeitura Municipal local sob o nº 004.111.054.012.

A Escrevente Autorizada,

Continua na Ficha Nº 2

de 1983.

Pela escritura mencionada no R.1, o(s) adquirente(s) retro qualificado(s), HIPOTECOU(ARAM o imóvel desta matrícula, - juntamente com o imóvel objeto da Matrícula nº

a CAIXA ECONÔMICA DO ESTADO DE SÃO PAULO S/A, com sede na Capital, à Rua XV de Novembro 111, inscrita no CGC/MF sob

LIVRO Nº. 2 - REGISTRO GERAL

matrícula

ficha

39.269

2

1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS  
de São Bernardo do Campo - SP

Em 21 de agosto de 2009



THAIS CRISTINA CARDOSO ZULIANI

R.6, em 21 de agosto de 2009

Pelo Formal de Partilha referido na Av.5, em virtude do ÓBITO da proprietária LYDIA FIGUEIRA HERDY BORDINHON, ocorrido aos 24 de outubro de 1997, o imóvel objeto desta matrícula, no valor atribuído de R\$54.155,00 (incluindo o valor do imóvel da matrícula 39.270), foi PARTILHADO na proporção de 3/4 ou 75% ao viúvo RENATO BORDINHON, aposentado, anteriormente qualificado; e parte ideal equivalente a 1/8 ou 12,5% a cada um dos herdeiros filhos: 1) CRISTINA FIGUEIRA HERDY BORDINHON, brasileira, solteira, maior, bancária, RG nº 11.539.633-SSP/SP, CPF/MF nº 119.485.768-05; e 2) RENATO FIGUEIRA HERDY BORDINHON, brasileiro, divorciado, escriturário, RG nº 11.539.632-SSP/SP, CPF/MF nº 088.083.118-99; todos residentes e domiciliados na Avenida Imperador Pedro II, nº 1.190, apartamento 34, Bairro Nova Petrópolis, nesta cidade.

A Escrevente Autorizada,

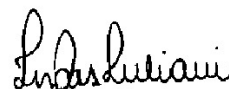


THAIS CRISTINA CARDOSO ZULIANI

R.7, em 21 de agosto de 2009

Pelo Formal de Partilha referido na Av.5, procedo o presente registro para constar que, sobre a parte ideal equivalente a 1/4 ou 25% do imóvel objeto desta matrícula e do imóvel objeto da matrícula 39.270, partilhada aos herdeiros filhos Cristina Figueira Herdy Bordinhon e Renato Figueira Herdy Bordinhon, foi instituído o USUFRUTO VITALÍCIO, pelo valor de R\$54.155,00 (incluindo o valor da nua-propriedade), em favor do viúvo RENATO BORDINHON, anteriormente qualificado.

A Escrevente Autorizada,



THAIS CRISTINA CARDOSO ZULIANI

Av.8, em 21 de agosto de 2009

Nos termos do Formal de Partilha referido na Av.5, procedo a presente averbação para constar que a parte ideal equivalente a 1/4 ou 25% do imóvel objeto desta matrícula, partilhada aos herdeiros filhos Cristina Figueira Herdy Bordinhon e Renato Figueira Herdy Bordinhon, foi gravada com as cláusulas de INCOMUNICABILIDADE, IMPENHORABILIDADE e de INALIENABILIDADE, as quais vigorarão enquanto viver o usufrutuário Renato Bordinhon.

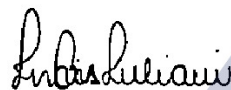
Continua no Verso

matrícula

ficha

**39.269****2****LIVRO Nº.2 - REGISTRO CEBAL**

A Escrevente Autorizada,

**THAIS CRISTINA CARDOSO ZULIANI**

R.9, em 13 de outubro de 2009

Pelo Formal de Partilha expedido aos 23 de julho de 2001, pelo MM. Juiz de Direito da 5ª Vara Cível desta Comarca, Dr. Mauricio Fiorito, nos autos da ação de Arrolamento, processo nº 827/01, em virtude do ÓBITO do co-proprietário RENATO BORDINHON, ocorrido aos 09 de fevereiro de 2001, a PARTE IDEAL equivalente a 3/4 ou 75% do imóvel objeto desta matrícula, no valor atribuído de R\$50.765,25 (incluindo o valor do imóvel da matrícula 39.270), foi PARTILHADA na proporção de 1/2 ou 50%, correspondente a 3/8 ou 37,5% da integralidade do imóvel, a cada um dos herdeiros filhos: CRISTINA FIGUEIRA HERDY BORDINHON e RENATO FIGUEIRA HERDY BORDINHON, ambos anteriormente qualificados.

A Escrevente Autorizada,

**THAIS CRISTINA CARDOSO ZULIANI**

Av.10, em 13 de outubro de 2009

Nos termos do Formal de Partilha referido na Av.9, procedo a presente averbação para constar que, em virtude do óbito do usufrutuário RENATO BORDINHON, fica CANCELADO o USUFRUTO registrado sob o nº 7 desta matrícula.

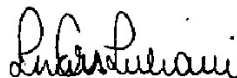
A Escrevente Autorizada,

**THAIS CRISTINA CARDOSO ZULIANI**

Av.11, em 13 de outubro de 2009

Nos termos do Formal de Partilha referido na Av.9, procedo a presente averbação para constar que, em virtude do óbito de RENATO BORDINHON, ficam CANCELADAS as cláusulas de incomunicabilidade, impenhorabilidade e inalienabilidade averbadas sob o nº 8 desta matrícula.

A Escrevente Autorizada,

**THAIS CRISTINA CARDOSO ZULIANI**

Av.12, em 20 de janeiro de 2010.

Nos termos do instrumento particular de 07 de janeiro de 2010, com caráter de

**Continua na Ficha Nº 3**

LIVRO Nº. 2 - REGISTRO GERAL

matrícula

ficha

39.269

3

**1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS**  
**de São Bernardo do Campo - SP**

Em 20 de janeiro de 2010

escritura pública, na forma do artigo 61 e seus parágrafos, da Lei nº 4.380, de 21 de agosto de 1964, alterada pela Lei nº 5.049, de 29 de junho de 1966, instruído com cópia autenticada da Certidão de Casamento expedida em 06 de agosto 2002, pelo Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 1º Subdistrito da Sede desta Comarca, assento nº 36.629, fls.070-F, Livro B nº 124 e com base em documentos arquivados nesta serventia sob o protocolo 337.552, procedo a presente averbação para constar que o co-proprietário RENATO FIGUEIRA HERDY BORDINHON, anteriormente qualificado, à época do registro do formal de partilha conforme R.6, era separado consensualmente, a qual foi convertida em DIVÓRCIO, conforme sentença proferida pelo MM. Juiz de Direito da 3ª Vara Cível desta comarca, Dr. Euclides Martini Filho, em 15 de fevereiro de 1995 (processo nº 1365/94).

O Escrevente Autorizado,

  
 THIAGO CAVALHERO GONÇALVES

Av.13, em 20 de janeiro de 2010.

Nos termos do instrumento particular referido na Av.12, instruído com cópia autenticada da Certidão de Casamento expedida aos 29 de dezembro de 2008, pelo Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do Distrito de Jardim São Luis - Comarca de São Paulo-SP, nº de ordem 422, fls. 224 do livro B-auxiliar nº 002, procedo a presente averbação para constar que o co-proprietário, RENATO FIGUEIRA HERDY BORDINHON, administrador de empresas, RG nº 11.539.632-9-SSP/SP, anteriormente qualificado, CASOU-SE em 1º de novembro de 2008, pelo regime da comunhão parcial de bens, com SHIRLEY DE OLIVEIRA FERNANDES, brasileira, administradora de empresas, RG nº 24.140.665-9-SSP/SP, CPF/MF nº 250.646.453-13, passando a mesma a usar o nome SHIRLEY FERNANDES HERDY BORDINHON.

O Escrevente Autorizado,

  
 THIAGO CAVALHERO GONÇALVES

R.14, em 20 de janeiro de 2010.

Pelo instrumento particular referido na Av.12, os proprietários RENATO FIGUEIRA HERDY BORDINHON, assistido de sua esposa SHIRLEY FERNANDES HERDY BORDINHON; e CRISTINA FIGUEIRA HERDY BORDINHON, RG nº 11.539.633-0-SSP/SP, todos anteriormente qualificados, VENDERAM o imóvel desta matrícula, pelo preço de R\$117.000,00, a ALESSANDRA BICHIR INVERNAO, brasileira, solteira, maior, engenheira civil, RG nº 22.778.217-3-SSP/SP, CPF/MF nº

**Continua no Verso**

matrícula

ficha

**39.269****verso****LIVRO Nº.2 - REGISTRO GERAL**

162.284.888-80, residente e domiciliada na Rua dos Vianas, nº 1.545, Vila Baeta Neves, nesta cidade. O valor noticiado, juntamente com o valor da aquisição do imóvel da matrícula nº 39.270, totaliza R\$130.000,00, dos quais R\$60.000,00 foram pagos com recursos próprios.

O Escrevente Autorizado,

  
THIAGO CAVALHEIRO GONÇALVES

R.15, em 20 de janeiro de 2010.

Pelo instrumento particular referido na Av.12, a adquirente ALESSANDRA BICHIR INVERNAO, anteriormente qualificada, ALIENOU FIDUCIARIAMENTE o imóvel desta matrícula, juntamente com o imóvel da matrícula nº 39.270, à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.360.305/0001-04, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 4, lotes 3/4, em Brasília/DF, em garantia ao financiamento que esta lhe concedeu, no valor de R\$70.000,00, que deverá ser pago através de 120 prestações mensais e consecutivas do valor total inicial de R\$1.227,47, incluída taxa de juros nominal de 10,0262% a.a. e efetiva de 10,5000% a.a.. Na opção pelo débito dos encargos mensais vinculados ao financiamento em conta corrente mantida junto a credora fiduciária, ou em folha de pagamento, a taxa de juros será reduzida para 9,5690% a.a. (nominal) e 10,0000% a.a. (efetiva), seguros e taxa de administração, vencendo-se a primeira prestação no dia 07 de fevereiro de 2010. Origem dos recursos: SBPE. Sistema de amortização: SAC. O contrato, contendo as demais condições do financiamento, está sendo microfilmado nesta data.

O Escrevente Autorizado,

  
THIAGO CAVALHEIRO GONÇALVES

Av.16, em 03 de junho de 2011.

Nos termos do instrumento particular de 19 de maio de 2011, fornecido pela credora CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, anteriormente qualificada, procedo a presente averbação para constar que fica CANCELADA a ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA constante do registro nº 15 desta matrícula, tendo em vista o pagamento da dívida que originou a sua constituição e a consequente resolução da propriedade fiduciária, voltando o imóvel objeto desta matrícula ao regime normal de propriedade.

A Escrevente Autorizada,

**Continua na Ficha Nº 4**

LIVRO Nº. 2 - REGISTRO GERAL

matricula

39.269

ficha

4

**1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS**  
**de São Bernardo do Campo - SP**

Em 03 de junho de 2011

BEATRIZ JULIANA RIBEIRO

Av.17, em 03 de março de 2022.

Prenotação nº 558.744, de 31 de janeiro de 2022.

Conforme Certidão emitida eletronicamente aos 31 de janeiro de 2022, pela Escrevente do 3º Ofício Cível desta Comarca, Sra. Claudia Artico, extraída dos autos da Ação de Execução Civil, nº de ordem 1022462-90.2020.8.26.0564, constando como exequente CONDOMINIO EDIFICIO COEMIL VII, inscrito no CNPJ sob nº 53.707.345/0001-46, e como executada ALESSANDRA BICHIR INVERNAO, anteriormente qualificada, é feita esta averbação para constar que, o imóvel desta matrícula encontra-se PENHORADO nos referidos autos, com valor total da dívida de R\$3.811,88 e figurando a executada Alessandra Bichir Invernáo como depositária do bem penhorado. Selo Nº: 1223173210000R17M39269223

O Escrevente Autorizado,

DANIEL DE SANTANA BORGES

matrícula

ficha

verso

**LIVRO Nº.2 - REGISTRO GERAL**

PARA SIMPLES CONSULTA - NÃO VALE COMO CERTIDÃO - www.registradores.onr.org.br